



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304 – Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL N. 309 / 2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PSICOPEDAGOGO, PEDAGOGO, FIXA VENCIMENTOS, ALTERA ANEXO I DA LEI 214/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado 01 (um) cargo de Psicopedagogo, 01 (um) Pedagogo, no âmbito da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a serem preenchidos mediante a Processo Seletivo / Concurso Público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único – Os cargos públicos criados por esta Lei, tem suas respectivas atribuições, requisitos de instrução e experiência para o provimento definidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º – O cargo público de Psicopedagogo, criado nos termos do Artigo 1º desta Lei, integrará o seguinte Grupo Ocupacional: “Item XI – Nível Superior”, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, constante do Anexo I, da Lei Municipal n. 214/2007.

Parágrafo Único – O Nível de Vencimento do cargo público de Psicopedagogo, criado por esta Lei, é o “NSI - A”, constante da Tabela de Vencimentos, do Anexo IV, da Lei Municipal n. 214/2007, atualizada pela Lei Municipal n. 304/2010.

Artigo 3º – O cargo público de Pedagogo, criado nos termos do Artigo 1º desta Lei, integrará o seguinte Grupo Ocupacional: “Item XI – Nível Superior”, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, constante do Anexo I, da Lei Municipal n. 214/2007.

Parágrafo Único – O Nível de Vencimento do cargo público de Pedagogo, criado por esta Lei, é o “NSI”, constante da Tabela de Vencimento, do Anexo IV, da Lei Municipal n. 214/2007, atualizada pela Lei Municipal n. 304/2010.

Artigo 4º – Fica integrado ao Anexo I, da Lei Municipal n. 214/2007, fazendo parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos públicos criados nos termos do Artigo 1º desta Lei, passando a conter as seguintes linhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304 – Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCTO	N. DE CARGOS (VAGAS)	CARGA HORÁRIA
Xi – Nível superior	Psicopedagogo	NSI	01	40 horas
	Pedagogo	NSI	01	40 horas

Artigo 5º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n. 214/2007, que dispõe sobre os cargos da parte permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - O número de cargos para a classe de FISIOTERAPEUTA, do grupo Ocupacional XI – Nível Superior, de um cargo passa a ser de 02 (dois) cargos.

Parágrafo 2º - O número de cargos para a classe de ENFERMEIRO, do grupo Ocupacional XI – Nível Superior, de dois cargos passa a ser de 10 (dez) cargos.

Parágrafo 3º - O número de cargos para a classe de CIRURGIÃO DENTISTA, do grupo Ocupacional XII – Médicos e Odontólogos, passa de dois cargos para 03 (três) cargos.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares.

Artigo 7º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam – se as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 04 de maio de 2010.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

CELSO SILVA
Secretário de Administração